



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUP/LAI 289/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Governo

**UNIDADE:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicita a minuta do contrato da instalação da praça de pedágio na Rodovia Professor Zeferino Vaz KM 132,5 em Paulínia-SP, o documento com o aval da Prefeitura de Paulínia, da Concessionária Rota e da ARTESP, o documento assinado em comum acordo do local da instalação do pedágio na cidade de Paulínia. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

**DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 289/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou para o requerente que o documento solicitado é o termo Aditivo e modificativo nº 001/2009 e disponibilizou uma cópia. Em recurso, o solicitante informou que a documentação enviada não está de acordo com o que foi solicitado. O ente esclarece que o aval da Prefeitura de Paulínia não fez parte do projeto de engenharia. Insatisfeito. Insatisfeito com a resposta, o interessado apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão encaminhou informações complementares. Cientificado, o solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
4. Considerando que o ente atendeu o pedido formulado pelo interessado, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

*Classif. documental*

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público